

MEMÓRIA: FONTE AUXILIAR NA NARRATIVA HISTÓRICA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

Analândia Aguiar de Freitas Leite[1]

Resumo
Nesse trabalho, destacando-se o ambiente de redemocratização no Brasil, analisa-se a escolha da sede do TRF5 no Recife-PE, em 1988, sob a perspectiva da memória, como fonte historiográfica, e dentro do lugar social do principal agente: o ministro Gueiros Leite, então presidente do TFR. Para tanto se observam o seu lugar social até o momento de instalação daquele tribunal, bem como seu discurso na entrevista ao Jornal do Commercio, em março de 89, acerca de tal instalação. Desenha-se o lugar social a partir do local de nascimento em PE, da formação em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito do Recife: 'berço' de profissionais que ajudaram a estruturar o Poder Judiciário brasileiro. Na falta de documentação oficial, sobre as razões dominantes para a escolha do Recife como sede do TRF5, considera-se importante aspecto o relato-memória do referido ator principal para a re/construção historiográfica do evento-escolha da sede do TRF5, dada à forte influência política/jurídica/administrativa que ele exercia naquele período.

Palavras-chave: Memória. Micropoder. TRF5.

Introdução

Refletir sobre a memória como fonte histórica, obriga-nos a esclarecer que a história não tem mais a pretensão de apresentar os fatos tais como realmente aconteceram. Justamente por isso – e também no sentido de aprimorar, com diferentes perspectivas de dado fato histórico, por meio de questionamentos despertados pela memória (elementos eventualmente ignorados pela historiografia) – é que alguns historiadores a adotaram como aliada da perspectiva história-problema (BARROS, 2011).

Todavia, para preservar o estatuto de ciência da História, o uso da memória como fonte atrapalharia, dado que se caracteriza por ser carregada de imprecisões e distorções.

[1] Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em História – UNICAP. analandia@yahoo.com



Por outro lado, com o avanço dos estudos historiográficos, observou-se que as fontes históricas, a exemplo da documental, refletiam a visão do seu produtor acerca dos fatos. Ainda se verifica que a memória social muitas vezes foi/é manipulada, inclusive numa mobilidade entre esquecimento e rememoração, com o escopo imposto dentro das relações de poder social.

Nessa ordem de ideias, ao adicionar à narrativa histórica a crítica baseada em elementos fornecidos pela memória, abrem-se novos caminhos de pesquisas e desvendamentos históricos (BARROS, 2011) (SANTOS; CASIMIRO, 2012).

Com a evolução dos estudos históricos, no século XX, os Annales adotam uma visão holística acerca dos objetos de suas pesquisas, ressaltando que vestígios históricos têm que ser expostos a uma avaliação crítica, considerando o direcionamento desses objetos/fontes gerados na visão de grupos sociais dominantes. Com esse enfoque, estimula-se uma diversificação de fontes, no intuito de agregar aos estudos históricos as várias dimensões da sociedade. Dentro desse acervo de fontes alargado, lança-se mão à memória, para desenhar historicamente fatos ligados a grupos sociais alijados do poder dominante e, por isso, como reflexo da dominação sofrida, suas impressões/vestígios/vivências quase não ficaram, ou não ficaram, registradas na maioria das fontes escritas/impressas/retratadas/rememoradas preservadas ao longo do tempo.

Nesse sentido, transcrevemos as lições de BARROS (2011):

> No século XX, os Annales e novos marxismos acionarão um processo de expansão de fontes e objetos de estudo que mais tarde permitirá um resgate maior das relações entre História e relatos produzidos pela Memória. Para captar as pessoas comuns, e não apenas os grandes indivíduos, e também as diversas dimensões da sociedade para além da Política (a Cultura, a Economia, as Mentalidades, etc) estimula-se uma diversificação de fontes, que nas últimas décadas do século XX (particularmente a partir dos anos 1980) vão atingir também os relatos produzidos por Memórias, o que irá ocasionar o surgimento de um novo setor historiográfico: a História Oral. Esta também é reforçada pela nova ênfase na pessoa comum, nos indivíduos que habitualmente estão excluídos, enquanto singularidades, dos documentos escritos oficiais, dos jornais, das crônicas. De igual maneira, a emergência da perspectiva de uma "História-Problema" também favorece a História Oral, pois como não se pretende recuperar os fatos, mas problematizar os fatos, a multiplicação de perspectivas múltiplas sobre os fatos torna-se bem vinda pelos historiadores. Captar registros múltiplos através de entrevistas e coletas de depoimentos torna-se uma interessante



estratégia para multiplicar pontos de vista, confrontá-los, opô-los aos fatos propriamente ditos com vistas a problematizá-los.
Destarte, a História Oral tem conseguido superar todas estas críticas com relação às ambiguidades relacionadas à natureza de suas fontes.

Desenvolvimento

Com a redemocratização do Brasil, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal. Dentre os seus princípios basilares, conta que todo poder emana do povo, que o exerce nos termos dessa Carta Política (art. 1º, parágrafo único). E os Poderes, independentes e harmônicos entre si, são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário (art. 2º). Desses Poderes, apenas o Judiciário não é preenchido pelo voto popular (Capítulo III).

Esta pesquisa desdobra-se também na investigação historiográfica acerca da instalação de um dos Órgãos do Poder Judiciário: o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que é parte da nova estrutura desse Poder desenhada na Constituição Federal de 1988 (art. 92).

Antes disso, necessitamos discorrer sobre a estrutura do Judiciário nas Constituições brasileiras anteriores e, assim, analisar a tendência de descentralização do Judiciário, os motivos geradores dessa tendência e sua relação com a ordem democrática e de desenvolvimento do País, levando a justiça para o mais próximo da população e a colaborando com a consequente paz social.

Nas Constituições de 1946 (art. 103, § 2º, incluído pela Emenda Constitucional 16, de 1965) e de 1967 (art. 116, § 1º), já havia a previsão de descentralizar o Judiciário, com a divisão do Tribunal Federal de Recursos, em diferentes regiões do País, (previsão na Lei Magna de 1946), e, por meio de lei complementar, criar mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo (previsão na Carta Política de 1967).

O objetivo da divisão do Judiciário foi minimizar os cursos do processo judicial, diminuir o tempo de tramitação desses processos, sempre com o escopo de acelerar a entrega da justiça à população (BASTOS, 2003).

Quando se tratou da descentralização do Poder Judiciário, os Estados de Pernambuco e de São Paulo foram citados como sedes, possivelmente por se localizarem em suas capitais: Recife e São Paulo, renomados centros de excelência



em estudos jurídicos, como a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade do Largo de São Francisco.

Nessas faculdades, formaram-se profissionais de direito, alguns de grande relevância histórica, a exemplo de José Bonifácio, Epitácio Pessoa, Nilo Peçanha, Pontes de Miranda, Castro Alves, Olavo Bilac etc, os quais ocuparam cargos importantes na administração pública do Brasil. E o Judiciário é o Poder cuja atividade-fim mais necessita das habilitações daqueles profissionais, e onde grande parte deles se encontram atuando, sendo esta característica verificada desde a época do Império (SANTOS; CASIMIRO, 2012).

Nesse passo, é possível adivinhar que a cultura política e profissional desenvolvida nos centros formadores dos juristas influenciaram e influenciam de forma mais premente nas questões do Judiciário brasileiro, e aí também na formatação de sua nova estrutura.

Quando a Constituição Federal de 1988 (art. 92) tratou do Poder Judiciário, deu-lhe nova estrutura. A mudança, foco deste trabalho, envolve a repartição das competências e a extinção do Tribunal Federal de Recursos, sediado em Brasília-DF, o qual recebia grande parte dos recursos (processuais) da Justiça Federal de Primeiro Grau sediadas ao longo do território nacional.

Com a indicada ‘reforma’ do Judiciário, parte da competência do Tribunal Federal de Recursos foi para o Superior Tribunal de Justiça e o restante ficou a cargo dos cinco Tribunais Regionais Federais, o primeiro extinto e os seis últimos criados pela Constituição Federal de 1988, art. 92 (OLIVEIRA, 2017). No ADCT, art. 27, § 6º, ficou estabelecido que a fixação da jurisdição e sede dos Tribunais Regionais Federais competia ao Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica. E a Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, expedida em obediência ao disposto no § 6º do art. 27 do mesmo Ato, estabeleceu as sedes e jurisdição de cada TRF, fixando a sede do Tribunal Regional Federal da 5º Região em Recife-PE, com jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Sergipe, Ceará e Rio Grande do Norte (item I, letra e).

Deve-se ressaltar que, por via da Emenda Constitucional n. 73/2013, acrescentou-se o § 11, ao art. 27 do ADCT, criando-se mais Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos



Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; e o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Todavia, foi ajuizada ação direta de inconstitucionalidade n. 5017, questionando tal alteração constitucional (http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5017&processo=5017).

Naquele ano de 1988, o Tribunal Federal de Recursos era presidido pelo ministro Evandro Gueiros Leite, que nasceu na cidade de Canhotinho-PE, em 07 de novembro de 1920, e se formou na Faculdade de Direito do Recife (https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/presidentestj/article/view/1063/997). E foi o Pleno daquele Tribunal que ficou encarregado da escolha das sedes nos novos Tribunais Federais Regionais, repetimos.

Na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, de 08 set. 1988. Brasília-DF, em conversação sobre a escolha das sedes dos cinco Tribunais Regionais Federais, ficou estabelecido, que a sessão administrativa - para considerar e debater acerca da localização dessas sedes, bem como o número de magistrados que a comporiam – seria secreta, observando-se que tal convocação seria interna, porque até então a Constituição Federal não havia sido promulgada, conforme se registrara em Ata[2]. O resultado do debate dessa sessão secreta ficou expresso na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, logo após a promulgação da Lei Magna de 1988.

Observando a quantidade de processos judiciais a cargo de cada sede desses Regionais, verificamos que esse critério pode não ter sido o mais importante para o estabelecimento das sedes daqueles cinco Tribunais Regionais, haja vista a quantidade de Estado/população sob a jurisdição/competência de cada Regional. Por outro lado, também, por documento oficiais, não sabemos a motivação primordial das escolhas de tais localizações.

[2] **Acervo da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça**
Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos,08 set. 1988. Brasília-DF.



Contudo, é possível traçarmos em linhas gerais tal motivação, no que diz respeito à escolha do Recife como sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Para tanto, nos apoiaremos na investigação da memória inserta na entrevista publicada no Jornal do Commercio, do dia 28 de março de 1988, que retrata as presenças de políticos e da sociedade na instalação do TRF5 no Recife, no Palácio Frei Caneca.

A cerimônia dessa instalação, que contou com a presença das lideranças políticas do Estado de Pernambuco, foi presidida pelo presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, ministro Evandro Gueiros Leite, em cujo discurso emocionado revelou seu empenho para trazer o TRF5 para Pernambuco, terra natal, Estado que expressou amar, o que se transcreve:

> ESFORÇO
> A instalação do Tribunal Regional Federal do Nordeste em Pernambuco deveu-se quase que exclusivamente ao esforço do ministro Evandro Gueiros leite. Ontem à tarde, conversando com jornalistas, ele confirmou ter recebido milhares de pedidos e pressões de todos os tipos da parte de governadores, senadores, deputados que queriam o tribunal para os seus estados. No seu gabinete – contou – formavam-se filas enormes de políticos e foram incontáveis os telefonemas que recebeu no mesmo sentido. De Pernambuco, porém, nem uma palavra. Um telefonema sequer da OAB, da Assembleia ou de qualquer outro grupo. Então, tomou ele mesmo a iniciativa, telefonando para o Deputado Fausto Freitas (seu sobrinho que entrou em contato com políticos no Estado e em Brasília. A partir daí, ressalta o ministro, vários nomes se engajaram na luta, dentre os quais se destacam o Senador Ney Maranhão e os Deputados Federais Nilson Gibson e Inocêncio Oliveira. A nível estadual, além do Deputado Fausto Freitas, o Governador Miguel Arraes e o Vice-Governador Carlos Wilson Campos foram sensíveis ao pleito de se encontrar um local para instalação do Tribunal Federal, cedendo o Palácio Frei Caneca, onde a corte foi ontem instalada.
> AMOR
> O discurso que o ministro Evandro Gueiros Leite fez ao instalar o TRF está pontilhado do amor que devota a sua terra. Traçou, embora rapidamente, um passeio pelos seus tempos de estudante, pelo passado histórico do Estado e citou o Ex-Governador Eraldo Gueiros Leite: “O futuro, nós o escreveremos”.

Durante o processo de redemocratização, a historiografia (PORFÍRIO, 2016) nos indica que, no período de transição que antecedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988, na configuração política de julho de 1986, havia dois polos político-partidários se definindo. De um lado, Miguel Arraes, candidatura tida



como popular e, do outro, José Múcio Monteiro, candidato representante das oligarquias latifundiárias conservadoras, seja por sua condição familiar ou por seu partido, constituído por políticos que apoiaram o Regime Militar.

Com a vitória de Miguel Arraes nas eleições para governador de Pernambuco (1987-1990), opositor político de componentes da antiga ARENA - partido que elegeu, entre 1971-1975, governador Eraldo Gueiros Leite, citado inclusive na referida reportagem, irmão do então futuro ministro-presidente (1987-1989) do TFR Evandro Gueiros Leite -, é possível considerar que o discurso desse, na dita entrevista, veicule, nas entrelinhas, a incessante disputa por poder que perpassa os diversos ambientes/lugares sociais/políticos (DANNER, 2009).

Ressaltando-se que o uso da memória é um instrumento importante nessa disputa por poder manejado pelos atores estatais (POLLAK, 1986) - o que, na situação estudada, já ficara bastante enevoada, quando se resolveu a escolha das sedes dos TRF's na sessão administrativa secreta antes referida – a menção do ministro Gueiros, acerca de falta de interesse dos chefes dos Poderes do Estado de Pernambuco pela vinda do TRF5 para o Recife, pode desvendar as tais pequenas lutas por dominação no espaço público com o uso da memória, por esse representante, ao menos em termos familiares, da oposição ao governo de Arraes. Nesse passo, colocar esse acontecimento como algo que emerge num campo de forças, assumindo tais configurações, é fundamental para o procedimento histórico (RAGO, 1995).

Ainda na análise do relato/memória/discurso do ministro Gueiros Leite, devemos ter em mente que o Jornal do Commercio, o qual publicou a entrevista, desde a sua fundação, dizia-se dedicado às classes conservadoras, maximamente, comércio, indústrias e usineiros (NASCIMENTO, 1967, p. 142, 173, 200), o que pode indicar também, dentro da visão das disputas por micropoderes nas entranhas da sociedade (DANNER,2009), sua tendência política conservadora, sem ainda desconsiderar que os projetos políticos e a reconstrução do passado, remete à questão da memória (MONTENEGRO, 1994, p. 15)

Segundo SANTOS; CASIMIRO (2012), no Brasil, no que tange a formação do Estado brasileiro, existiria uma memória social:



> que não, necessariamente, uma memória coletiva em sua essência, uma vez que ela foi moldada e construída por uma elite política e intelectual. A formação de uma memória nacional e do Estado propriamente dito além de ter sido promovida pela elite da época, só se tornou viável por causa da existência de um corpo burocratizado que se organizava no país.
> (...) uma das explicações coerentes que indicam para a manutenção da integridade do território e o fez se firmar com nação independente é o fato de a elite brasileira conseguir envolver o Príncipe D. Pedro I em seus planos: declarar a independência do Brasil. Portanto, faz-se claro a importância que os bacharéis tiveram para a vida sócio-política do país, a ponto de colaborar com a construção do Estado nacional e, consequentemente, com a constituição do Poder Judiciário (corpo burocrático da nação).

Dentro dessa lógica, é possível relacionar historiograficamente a educação e cultura jurídica do Brasil, presentes no Império, com a construção do Estado Nacional e consequentemente com o Poder Judiciário.

Ressalta-se ademais que o primeiro curso jurídico foi implantado no Brasil em 1827, (inicialmente em Olinda, transferido após para Recife): a Faculdade de Direito de Recife, que foi o berço ideológico da elite intelectual e também da elite dirigente na tentativa da construção do Estado Nacional (SANTOS; CASIMIRO, 2012). Destarte, é válido associar a influência dos profissionais formados nessa instituição sobre as questões do Estado brasileiro, já que muitos exercem sua atividade profissional dentro do corpo burocrático estatal.

Ainda nesse ponto, reproduzimos as palavras de SANTOS; CASIMIRO (2012), ao demonstrar a influência de bacharéis e magistrados na construção da nossa cultura jurídica e, por meio dessa, na formação do Estado Nacional:

> A tentativa foi a de demonstrar como os bacharéis e magistrados influenciaram na construção de uma cultura jurídica e como a mesma esteve diretamente ligada à formação do Estado Nacional. Nessa época, todos os magistrados e professores eram bacharéis de Coimbra, todo o Brasil político e intelectual era oriundo do único centro formador do mundo português. Assim, foi somente em 1827 que ocorreu definitivamente a implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Já declarada a independência e tendo em vista a necessidade de não se “importar” bacharéis portugueses, mas de fundar as bases jurídicas para a construção do Estado Nacional. Assim, o desejo de realizar essa pesquisa esteve pautado na tentativa de compreender como as características culturais no âmbito sócio jurídico, presentes na época do Império, manifestam-se até hoje como gerador de diretrizes patrimonialistas e burocráticas que consolidaram o Brasil



como um Estado e também como nação (SANTOS; CASIMIRO, 2012).

Considerações finais

Embora não exista a documentação oficial, expondo os motivos da vinda do TRF5 para o Recife, dentro da visão historiográfica que possibilita a construção da narrativa histórica baseada em fontes de memória, a reconstrução do momento da opção por essa sede pelo relato do ministro presidente do Tribunal Federal de Recursos é historiograficamente aceita, mormente levando em consideração que ele, além de pertencer a um círculo social e político com forte presença nos processos decisórios do Brasil, era o ocupante oficial do cargo mais alto do poder competente para tal tarefa no momento da escolha, o que gabarita sobremaneira a contribuição de suas palavras pronunciadas, na ocasião da instalação do TRF5 no Recife, para reconstruir esse evento histórico, entretanto, sem descurar das questões de lutas por poder presentes naquela conjuntura.

Referências

Jornais
Memorial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Jornal do Commercio,Recife, 31 mar. 1989.

Acervo da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça
Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos,08 set. 1988. Brasília-DF.

Documentos Jurídicos:
Constituição Federal
BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824).** Rio de Janeiro. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891).** Rio de Janeiro. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm > Acesso em 10 jul. 2019.



BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. (vide Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969**). Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1969). **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

Leis

BRASIL**. Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989.** Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências

Resolução

BRASIL. **Resolução n. 1 de 6 de outubro de 1988,** Tribunal Federal de Recursos (TFR). Dispõe sobre a localização das sedes e a fixação da Jurisdição dos Tribunais Regionais Federais. Publicada em Brasília, DF, em 31 mar. 1989. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/67714/RES_1_1988_TFR.pdf>. Acesso em 24 de jul. 2019

Bibliográficas:

BARROS, José D'Assunção. Memória e história: uma discussão conceitual, **Tempos Históricos**, volume 15, 1º semestre de 2011, pp. 317-343.

BASTOS, Márcio Thomaz. Reforma do poder judiciário, **Revista de Thomaz Bastos** - R. CEJ, Brasília, n. 21, p. 87-91, abr./jun. 2003, pp. 87-91.



DANNER, Fernando. A genealogia do poder em michel foucault. **IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS**, 2009. Disponível: http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf . Acesso em 08 de dez. 2019

FGV. ***Verbete biográfico: eraldo gueiros leite.*** Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eraldo-gueiros-leite . Acesso em 08 de dez. 2019

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História oral e memória**: cultura popular revisitada. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1994.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da imprensa de pernambuco (1821-1954).** 1. ed. Recife: UFPE, 1967, vol.III.

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal. Justiça federal: evolução histórico-legislativa e a Trajetória em seus 50 anos. **Revista CEJ, Brasília**, Ano XXI, n. 72, pp. 95-101, maio/ago. 2017. Disponível: www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/2277/2167 . Acesso em 24 de jul. 2019

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, tradução: Dora Rocha Flaksman. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível: http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf . Acesso em 08 de dez. 2019

PORFÍRIO, Pablo F. de A. **Francisco julião: em luta com seu mito, golpe de estado, exílio e redemocratização do Brasil**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

RAGO, Margareth. O efeito-foucault na historiografia brasileira. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, p. 67-82, outubro de 1995. Disponível: http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0067.pdf. Acesso em 08 de dez. 2019

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História, memória e educação na formação do estado brasileiro e na constituição do poder judiciário. In: **IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil"**, 31/07 a 03/08/2012, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. *Anais eletrônicos*. Disponível: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/8.15.pdf . Acesso em 08 de dez. 2019

STJ. **Evandro gueiros leite - presidentes stj 1989-2004: dados biográficos**. Disponível: https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/presidentestj/article/view/1063/997 . Acesso em 08 de dez. 2019.